



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 286/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1056/2018, que “Altera o artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que ‘Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 27/09/2018
Horas 09:35
Por: *Flurangelha*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1056/2018.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP ficará responsável pela realização dos laudos técnicos periciais, para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, periculosidade e penosidade.

Parágrafo único. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP designará os profissionais habilitados que realizarão os laudos técnicos periciais, aplicando, no que couber, as normas estaduais vigentes.”

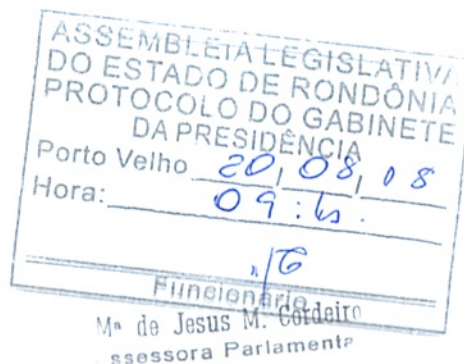
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 185, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que ‘Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.’”.

Senhores Deputados, importa esclarecer inicialmente que a Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, norma atualmente vigente, condiciona a concessão da insalubridade, periculosidade e penosidade à apreciação por parte de uma comissão especial composta por 2 (dois) médicos do trabalho e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, com a atribuição de elaborar laudos técnicos periciais.

Ocorre que este Poder Executivo Estadual carece de profissionais da área, razão pela qual, desde a edição da mencionada lei, as concessões não vêm ocorrendo de forma satisfatória, ainda que patente a condição insalubre, periculosa ou penosa.

Assim sendo, a Administração Pública Estadual sofre com diversas ações judiciais, as quais, muitas vezes, concedem o direito pela ausência do laudo pericial.

Em contrapartida, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de possuírem constantes atualizações, estabelecem a necessidade de apenas 1 (um) engenheiro ou médico do trabalho para a realização do referido laudo, tornando viável a aplicação, no que couber, aos servidores do Estado.

Desse modo, a presente proposta objetiva a alteração legislativa, a fim de facilitar a realização de laudo técnico pericial nas unidades governamentais, regularizando a concessão do direito aos servidores públicos estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 17/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2683947** e o código CRC **5702499D**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0031.270736/2018-13

SEI nº 2683947



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP ficará responsável pela realização dos laudos técnicos periciais, para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, periculosidade e penosidade.

Parágrafo único. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP designará os profissionais habilitados que realizarão os laudos técnicos periciais, aplicando, no que couber, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou outras que venham a substituí-las.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 17/08/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2684038** e o código CRC **CE38678A**.